



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P	
PROC. nº	20160 / 2025
FOLHA nº	401
VISTO:	Walm DLCA

ABERTURA DO VOLUME: III ⁽³⁾

PROCESSO ADMINISTRATIVO	20160 / 2025
LICITAÇÃO	DISPENSA 114 / 2025
PÁGINA INICIAL	401

Walm

FUNÇÃOÁRIO

Art. 15 – A Irmandade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Provedor. Havendo impossibilidade ou ausência deste, será representada pelo Vice Provedor, e subsequente pelo Mordomo, sendo facultado ao representante legal constituir procurador e preposto para representar a Irmandade nas situações necessárias.

Art. 16 – A Mesa Administrativa eleita, pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, é composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- I. Provedor;
- II. Vice Provedor;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro, e
- V. Mordomo;

Art. 17 – O Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos é composto de 3 (três) membros, sendo o mandato coincidente com o da Mesa Administrativa.

Art. 18 – A Irmandade, na condição de organização da sociedade civil e de entidade beneficente de assistência social na área da saúde, revestida de caráter filantrópico, não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo primeiro: Nos termos da lei, os dirigentes que atuam de forma direta e efetiva na gestão da entidade, ou seja, os quais ocupam os cargos de Provedor,

Vice -Provedor, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Mordomo poderão ser remunerados, desde que, cumpridas as exigências legais, sendo os valores e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral e consignados em ata, observando os limites de remuneração previstos na legislação vigente que regula a matéria.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a vacância de cargos da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal que não tenham vice, estes serão escolhidos entre os irmãos associados, indicados e votados pelos membros da Mesa Administrativa que em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, elegerão por meio do voto da maioria simples os novos diretores. Os novos diretores assumirão o cargo de forma interina ou efetiva, até o retorno do titular do cargo ou até o fim do mandato do substituído, respectivamente.

Parágrafo terceiro: Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente de 3º Grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Parágrafo quarto: Não poderão ocupar qualquer cargo na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal os prestadores de serviços remunerados, parceiros ou sócios e em empreendimentos, fornecedores e empregados celetistas da Irmandade.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- I – Eleger e proclamar eleitos os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, na forma do previsto no § 1º deste artigo;

- III - Appreciar balanços, balancetes e relatórios apresentados pela Mesa Administrativa ou pelo Conselho Fiscal;
- IV - Revogar atos da Mesa Administrativa quando contrários ao Estatuto ou aos interesses da Irmandade e da Instituição;
- V - Autorizar a Mesa Administrativa a alienar, hipotecar ou empenhar os bens sociais, a arrendar o hospital no seu todo ou em parte, dependendo, estas decisões, do voto favorável de 2/3 dos Irmãos presentes à Assembleia Geral Extraordinária e com direito a voto;
- VI - Autorizar a Mesa Administrativa a contratar empréstimo de valor unitário superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor este corrigido anualmente, de forma automática, pelo variação do índice IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo, com objetivo de evitar a defasagem de tal medida;
- VII - Alterar o Estatuto, em havendo necessidade, total ou parcialmente;
- VIII - Fixar a remuneração dos diretores estatutários nos termos da lei; e
- IX- Analisar, deliberar, aceitar ou rejeitar doações onerosas.

Parágrafo primeiro - A destituição de membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo administrativo específico iniciado por provocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Irmãos no gozo de seus direitos sociais, encaminhado à Mesa Administrativa e entregues ao Provedor. Quando o Provedor for o denunciado, a representação será encaminhada ao Vice-Provedor.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) A cada 4 (quatro) anos, no mês de novembro, para eleger a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, no mês de abril, para conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal bem como discussão e votação:
- b.1) do Balanço Patrimonial do ano anterior;

- b.2) da Demonstração de Resultado do Exercício do ano anterior; e
- b.3) do Relatório de Atividades da Mesa Administrativa do mesmo período.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por solicitação do Provedor;
- b) Por solicitação da Mesa Administrativa;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal, e
- d) Por proposta de 1/5 (um quinto) dos Irmãos, observando a forma prevista no art. 8º, Inciso III, deste Estatuto.

Art. 20 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus Irmãos (metade mais um do universo de Irmãos aptos a votar) e na convocação seguinte, com presença de um quinto dos Irmãos aptos a votar, ou seja, no pleno exercício de seus direitos sociais, desde que entre uma e outra seja observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Irmãos (metade mais um) presentes aptos a votar.

Parágrafo segundo - Para deliberar sobre a destituição de administradores (Mesa Administrativa e Conselho Fiscal) e sobre alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos Irmãos presentes à Assembleia Geral, observado o seguinte:

- a) A Assembleia Geral especialmente convocada para estes fins, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos Irmãos com direito a voto (metade mais um).

b) Na convocação seguinte, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença mínima de um quarto desses mesmos Irmãos, respeitando-se, todavia, a exigência de voto concorde de dois terços dos presentes.

Parágrafo terceiro - Para o caso de dissolução da Irmandade, aplicar-se-á, quanto ao quórum de instalação e de deliberação, o disposto neste artigo em seu § 2º.

Parágrafo quarto - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com exceção da Assembleia Eletiva, serão convocadas, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por edital de convocação publicado uma vez no sítio institucional da Irmandade na internet, devendo constar do edital a pauta da reunião e o número de Irmãos com direito a voto, sendo facultada a comunicação por carta, SMS, WhatsApp, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicos disponíveis.

Parágrafo quinto - Os pedidos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão encaminhados ao Provedor, que não poderá recusar-lhes cumprimento, observadas as regras relacionadas a quórum e matéria dispostas neste Estatuto.

Parágrafo sexto - Os pedidos de convocação somente poderão ser indeferidos quando lhes faltar o objetivo da convocação ou quando a matéria apontada não for da competência da Assembleia, devendo o Provedor, nestes casos, comunicar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis, cabendo recurso do (a) interessado (a) à Mesa Administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da cópia da decisão.

Parágrafo sétimo: As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, incluindo a assembleia geral eletiva, poderão ser realizadas:

- a) Presencialmente, em local previamente indicado; ou
- b) Virtualmente, por meio de plataformas eletrônicas e/ou aplicativos de vídeo conferência de acesso gratuito aos irmãos;

SEÇÃO II - DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - À Mesa Administrativa compete:

- I - Elaborar o Regimento Interno do Hospital, bem como decidir sobre a aprovação do Regimento do Corpo Clínico por este apresentado;
- II - Nomear o Diretor Técnico do Hospital;
- III - Preparar as propostas que devam ser submetidas às Assembleias Gerais;
- IV - Aprovar o orçamento e as obras que serão edificadas ou reformas que alterem substancialmente a estrutura de prédios de propriedade e os sob a responsabilidade da Instituição;
- V - Providenciar tudo o que diz respeito à administração e fins da Irmandade, com exclusão do que, privativamente, competir à Assembleia Geral;
- VI - Resolver sobre as propostas para admissão de novos Irmãos nos termos deste Estatuto;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto da Irmandade, Regimentos e Regulamentos da Instituição, interpretando-os e decidindo sobre os casos omissos;
- VIII - Fazer cumprir, se aprovadas, as solicitações enviadas pela Comissão de Ética Médica e pela Diretoria Técnica, visando sempre a melhoria dos padrões técnicos, éticos e morais;
- IX - Publicar, anualmente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício da Irmandade;
- X - Decidir sobre a criação ou extinção de cargos e empregos na estrutura de pessoal da Irmandade e da Instituição, fixando e reajustando os respectivos vencimentos;

- XI – Providenciar a aplicação e aproveitamento do numerário e bens da Irmandade;
- XII – Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares aos Irmãos, observando o disposto na lei civil e neste Estatuto;
- XIII – Aprovar a contratação de empréstimos e as formas de captação de recursos;
- XIV – Fixar a contribuição associativa anual a que estão sujeitos os Irmãos;
- XV – Munir o Conselho Fiscal dos documentos necessários à análise do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício bem como dos relatórios da auditoria externa e independente.
- XVI- Analisar, deliberar, aceitar ou rejeitar doações gratuitas.
- XVII- Adquirir, locar e arrendar imóveis de terceiros para uso e desenvolvimento das atividades econômicas e sociais da Irmandade;
- XVIII – Locar ou arrendar total ou parcialmente os imóveis de propriedade da Irmandade para angariar recursos em benefício da Irmandade.

Art. 22 – A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Provedor ou da maioria de seus membros. Poderá instalar-se e deliberar com a presença e o voto da maioria simples de seus integrantes, incluindo o voto do Provedor.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Mesa Administrativa sem motivo justificado.

Art. 23 – As reuniões da Mesa Administrativa poderão ser realizadas:

- a) Presencialmente, no edifício principal da Irmandade ou em outro local previamente indicado; ou
- b) Virtualmente, por meio de plataformas eletrônicas e/ou aplicativos de vídeo conferência de acesso gratuito.

Parágrafo único: A comunicação da data local e forma das reuniões será realizada, via e-mail, SMS, WhatsApp ou aplicativos de comunicação por mensagens ou por outros meios eletrônicos disponíveis, respeitando, ordinariamente, a antecedência mínima de 24 horas do horário previsto para o início da reunião.

Art. 24 - Extraordinariamente, a Mesa Administrativa poderá se reunir a qualquer tempo, desde que convocada pelo Provedor ou por quem suas vezes fizer ou mesmo pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante comunicação prévia na forma do parágrafo único do art. 23.

Art. 25 - Ao Provedor compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e/ou da Mesa Administrativa, bem como atos, regulamentos ou determinações desses órgãos;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa e as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- III - Representar a Irmandade ou a Instituição em juízo ou fora dele;
- IV - Autorizar despesas em geral, assinando cheques e demais documentos econômico-financeiros juntamente com o Tesoureiro, podendo delegar esses poderes a outro membro da Mesa Administrativa;
- V - Demandar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em nome da Irmandade e suas filiais, recebendo citações e intimações, podendo constituir procurador para propor ações e/ou defendê-las em demandas judiciais e extrajudiciais contra essas propostas;
- VI - Outorgar procurações em nome da Irmandade;
- VII - Representar a Irmandade e a Instituição por meio de certificação digital, nos órgãos nos quais este meio se faz necessário;

VIII – Celebrar contratos, assinar, em nome da Irmandade, papéis e documentos em geral, podendo constituir procuradores para estes fins, ressalvadas as competências privativas dos demais membros da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;

IX – Promover auditoria interna nos serviços da Instituição para verificação de regularidade ou contratar auditoria externa, com aprovação da Mesa Administrativa;

X – Instaurar sindicância para apuração de fatos que envolvam o Corpo Clínico ou Administrativo.

XI – Supervisionar e dirigir toda a administração e serviços estabelecidos;

XII – Determinar nos casos urgentes as providências que devam ser de pronto tomadas, de forma a melhor atender aos interesses e fins da Irmandade, quando a Mesa Administrativa não puder se reunir de imediato e dessa demora resultar prejuízo para a Instituição, ficando, porém, as medidas assim tomadas sujeitas a posterior aprovação e ratificação por parte da Mesa Administrativa;

XIII – Apreçar os pedidos de despesas da Instituição, aprovando-os ou rejeitando-os;

XIV – Assinar as atas de reuniões, as prestações de contas, bem como rubricar os livros da Instituição que forem necessários à sua administração, e

XV – Assinar toda a correspondência, podendo delegar essa competência a outro membro da Mesa Administrativa.

Art. 26 – Ao Vice Provedor compete auxiliar o Provedor em todas as suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância do cargo, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

Art. 27 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – Acompanhar a escrituração de todos os livros que versem sobre as finanças da Irmandade;
- II – Em conjunto com o provedor, assinar cheques e todos os títulos de crédito, autorizar pagamentos e transações bancárias e, isoladamente, demais papéis, inclusive recibos das mensalidades ou de anuidades, podendo delegar poderes para que estes recebimentos sejam feitos no “caixa” da Instituição, ou através de prepostos quando se tratar da anuidade;
- III – Supervisionar a arrecadação de todo o numerário em dinheiro, rendas e bens da Irmandade, depositando-os em instituição bancária;
- IV – Supervisionar a cobrança e recebimento das dívidas ativas da Irmandade, providenciando a utilização de meios judiciais que forem necessários, bem como autorizar o lançamento contábil de baixa de créditos considerados irrecuperáveis, e
- V – Providenciar a entrega mensal ao Provedor, para apreciação da Mesa Administrativa, de balancete demonstrativo.

Art. 28 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º. Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e ausências, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

Art. 29 – Ao Mordomo compete a administração, a manutenção e a preservação dos bens patrimoniais, operacionais ou não, da Irmandade, observando e obedecendo sempre os dispositivos estatutários e seus regulamentos, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, terá mandato de 4 (quatro) anos, é constituído de 3 (três) membros.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, emitindo parecer sobre os mesmos;
- II – Verificar a escrituração contábil da Irmandade, sempre que julgar necessário;
- III – Fiscalizar a aplicação de todas as verbas empregadas no desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade, nos casos previamente solicitados pela Mesa Administrativa;
- IV – Fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas ou irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- V – Fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da Irmandade e da Instituição, sempre que julgar necessário, e
- VI – Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentada pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano, ou extraordinariamente em qualquer ocasião.

Art. 32– Às reuniões do Conselho Fiscal aplica-se, no que couber, o disposto sobre as reuniões da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO - V DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – A Mesa Administrativa e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos por maioria simples de votos dos Irmãos presentes à Assembleia Geral Ordinária e no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 4 (quatro) anos, facultadas sucessivas reeleições, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 34 – As eleições serão realizadas através de Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, no mês de novembro do ano do encerramento dos mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 35 – O Provedor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, publicará uma vez o edital de convocação das eleições no sitio institucional da Irmandade na internet, devendo constar do edital a data, o horário, a pauta, o local e a forma de realização da Assembleia (presencial ou virtual) formas e locais para o registro das chapas de candidatos e o número de Irmãos com direito a voto, sendo facultada ainda a convocação por carta, SMS, WhatsApp, e-mail, ou outros meios eletrônicos disponíveis.

Art. 36 – Concorrerão às eleições para os órgãos diretivos, as chapas que forem apresentadas à Mesa Administrativa até 15 (quinze) dias antes da data programada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, observadas as formas de registro das mesmas estabelecidas no edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo único – As chapas para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal serão apresentadas conjuntamente, por um mínimo de 5 (cinco) Irmãos no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 37 – As Assembleias Gerais Eletivas serão realizadas, ordinariamente, de forma presencial, por meio de escrutínio secreto, contudo, em caso de inviabilidade da realização da sessão de forma presencial em razão de caso fortuito ou forçar maior, estado de emergência ou de calamidade pública ou ainda por proibição e ou recomendação sanitárias de órgãos oficiais relacionadas ao isolamento/distanciamento social, a assembleia eletiva, excepcionalmente, poderá ser realizada por meio de plataformas eletrônicas de vídeo conferência de

acesso gratuito, ocasião em que o voto será aberto, registrado verbalmente a fim de garantir a transparência do processo eleitoral, ou secreto por meio de plataforma específica que permita o registro do voto por meio de login e senha individual e intransferível cadastrada pelo irmão eleitor.

Parágrafo primeiro: A realização das Assembleias Gerais Eletivas presenciais seguirá o seguinte procedimento:

- a) Será constituída para atuar em cada eleição uma Mesa Eleitoral composta de Presidente e Secretário escolhido pela própria Assembleia;
- b) As presenças dos irmãos serão registradas no livro de registro de presença das Assembleias Gerais da Irmandade;
- c) Uma vez registrados lhes serão entregues as cédulas de votação devidamente rubricadas pelo presidente da assembleia, as quais conterão as chapas concorrentes e os respectivos nomes dos candidatos e seus cargos;
- d) Os Irmãos serão chamados para votar obedecendo a ordem do "Livro de Presença", cujo termo será encerrado tão logo se inicie a votação.
- e) As cédulas serão depositadas em uma urna visível à todos os presentes;
- f) Terminada a votação, de imediato e na presença de todos, será feita a apuração, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, a qual tomará posse, automaticamente, no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sem necessidade, portanto, de cerimônia ou lavratura de termo específico além da ata de eleição, ficando prorrogado o mandato da atual Mesa Administrativa em exercício até a efetiva posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo segundo: A realização das Assembleias Gerais Eletivas virtuais seguirá o seguinte procedimento:

- a) Os irmãos deverão acessar o link do vídeo conferência na data e horários designados para a realização da Assembleia publicado no Edital, com tolerância de 20 minutos contados do horário aprazado;
- b) A presença dos irmãos será registrada em lista de presença específica e as assinaturas dos presentes será colhida posteriormente, na residência de cada um dos eleitores, por funcionário da Irmandade;
- c) Em caso de incapacidade ou falecimento do eleitor superveniente a eleição, impossibilitando assim a posterior coleta da assinatura, a presença e o voto do mesmo serão computados e validados mediante declaração emitida pelo Presidente da Assembleia, subscrita por 2 irmãos eleitores presentes;
- d) Iniciada a votação, não serão permitidos novos acessos a vídeo conferência;
- e) Os irmãos presentes no ambiente virtual serão chamados a votar por ordem alfabética;
- f) O voto deverá ser proferido verbalmente pelo irmão e o mesmo será registrado e contabilizado pelo secretário da Assembleia, ou em caso de disponibilidade de plataforma digital específica que permita o registro do voto secreto individual, este será lançado diretamente pelo irmão eleitor mediante verificação de login e senha intransferível e por este cadastrada.
- g) Terminada a votação, de imediato e na presença de todos, será feita a apuração, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, a qual tomará posse, automaticamente, no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sem necessidade, portanto, de cerimônia ou lavratura de termo específico de posse além da ata de eleição, ficando prorrogado o mandato da Mesa Administrativa em exercício até a efetiva posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo terceiro: Havendo registro de uma única chapa, a eleição, independentemente da forma de realização (presencial ou virtual) dar-se-á por aclamação.

Parágrafo quarto: Os mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão de 4 anos, porém, objetivando evitar eventual acefalia administrativa e representativa da Irmandade, em caso de irregularidades nas eleições ou quaisquer outros dificuldades burocráticas e/ou registrais que impeçam a realização da Assembleia Geral Eletiva em conformidade com as regras desse estatuto, ou o ainda impossibilitem ou atrasem o registro das eleições junto ao Oficial de Pessoas Jurídicas da Comarca em razão de falhas, omissões ou incorreções objetos de notas de devolução, os diretores e conselheiros fiscais permanecerão em seus cargos e no pleno exercício de suas atribuições estatutárias, administrando e representando ativa e passivamente a associação de forma judicial e extrajudicial até que se promova a eleição e posse de uma nova diretoria/conselho fiscal, ainda que a vigência de seus mandatos originais tenham expirado.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38– Constituem patrimônio da Irmandade:

I – Imaterial: seu nome, seus escritos, palavras publicadas e sua imagem.

II – Material:

- a) as contribuições associativas dos Irmãos;
- b) as doações e legados que efetivamente receber;
- c) as receitas provenientes de convênios ou outros pactos que celebrar;
- d) os bens móveis e imóveis que integrarem seus ativos;
- e) as rendas que forem produzidas pela aplicação de suas receitas e de seus bens;
- f) os imóveis que atualmente possui e os que vier a possuir a qualquer título;
- g) títulos da dívida pública, ações e outros que possua ou que venha a possuir;
- h) demais bens de qualquer natureza, não especificados acima, adquiridos ou recebidos através de legados ou donativos, e

i) o saldo de receita que não tenha aplicação especial.

Parágrafo Único – Os bens componentes do patrimônio só poderão ser alterados, modificados, gravados ou alienados nos casos e pela forma prevista neste Estatuto.

Art. 39 – Constituem receitas da Irmandade:

- I – A contribuição dos Irmãos;
- II – As rendas do Patrimônio;
- III – Os juros;
- IV – Os auxílios e subvenções;
- V – Os legados;
- VI – Os donativos;
- VII – Os valores recebidos em decorrência da atividade operacional ou complementar da Instituição, e
- VIII – As rendas obtidas através de eventos e promoções.

Art. 40– Todos os recursos, rendas e resultados, operacionais ou não, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: Da mesma forma, todas as subvenções, verbas e doações recebidas de entes Públicos ou privados serão destinadas em sua totalidade para as finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O ano financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 42 – A Irmandade terá os seguintes livros que poderão ser em formato brochura ou de páginas soltas devidamente numeradas, além de outros que se fizerem necessários:

- I – Para matrícula dos Irmãos;
- II – Para lavratura das atas das Assembleias Gerais;
- III – Para registro de presença dos Irmãos às Assembleias Gerais;
- IV – Para lavratura das atas das reuniões da Mesa Administrativa;
- V – Para tombo dos bens da Irmandade, e
- VI – Para registro de chapas às eleições.

Parágrafo Primeiro – Sistema informatizado ou de fichas poderá substituir, a juízo da Mesa Administrativa, os livros previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo – Além dos livros mencionados haverá 1 (um) com a denominação de “Livro de Ouro” no qual se inscreverão os nomes daqueles que por serviços prestados ou por donativos ou legados se tornarem dignos de serem considerados Beneméritos da Irmandade ou receberem Título Honorífico, fazendo-se a especificação dos serviços ou auxílios prestados.

Art. 43 – Quando a Irmandade mantiver convênios com entidades de ensino, escolas médicas e pessoas jurídicas voltadas a prestação de serviços médico-hospitalares com indicação de Previdência, Cooperativas e outras organizações comunitárias médicas, os Irmãos e médicos que ocuparem cargos administrativos nessas organizações estarão impedidos de ocupar cargos executivos na Irmandade e na Instituição.

Art. 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa, respeitando-se sempre a competência privativa e legal da Assembleia Geral.

Art. 45 - As Assembleias Gerais serão plenárias, presenciais ou virtuais, admitida a sistemática de assembleia permanente apenas para os casos de consulta, plebiscito ou referendo, provocados pela Mesa Administrativa.

Art. 46 - A Irmandade poderá ser dissolvida ou extinta por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Irmãos no exercício dos direitos sociais.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 47 - O período de transição, compreendido entre a data de eleição da Mesa Administrativa e a sua posse, objetivando a integração e continuidade administrativas, será regulamentado pelo Regimento Interno do Hospital.

Art. 48 - Com exceção das Assembleias Eletivas, o voto do Irmão nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, poderá ser por procuração, desde que concedida para Irmãos no pleno exercício de seus direitos sociais. Fica limitado ao número de 2 (duas) procurações por irmão presente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O presente Estatuto, que substituirá o anterior, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim,

cabendo à Mesa Administrativa providenciar o seu registro junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2024.



[Signature]
João José Marques

Provedor

[Signature]
Tiago Menossi Dias

OAB/SP nº 380.372

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

1º TABELIONATO
Av. dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fone: (11) 4034-6610
Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@1tabelaobraganca.com.br
Fábio Nougalli - Tabelião

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: JOÃO JOSÉ MARQUES - 26748. Dou fé. Bragança Paulista-SP, 18/12/2024. Em testis _____ da verdade.

GABRIEL MARQUES DE CAMPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Seq: d2838b7bc8064f1698fbae624725ab50. Total R\$ 8,27.
Selo(s): S10150AA0382227. Pedido: 8

11112
FIRMA I
S10150AA0382227

MENTOR CONDOMÍNIO AUTORIZADO
de Bragança Paulista - S. P.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS
ESCRIVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6610

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Protocolado em 18/12/2024 sob nº 36076,
Registrado em microfilme sob nº 31302.

Anotação a Margem do nº. 12

BRAGANÇA PAULISTA, 23 de dezembro de 2024

[Signature]
CRISTIANO ORTIZ DE FATIMA
ESCRIVENTE

EMOL.	ESTADO	IPESP	R. CIVIL	Just. ISS	FEDMP	TOTAL
118,11	33,58	22,98	6,22	8,10	3,55	5,67
						198,21

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Cristiano Ortiz de Fatima
Escrivente Autorizado



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 421
VISTO mlm

DOCUMENTO 34
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE AGENTES POLÍTICOS NO
QUADRO DIRETIVO



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA BRAGANÇA PAULISTA

Uma Entidade Movida pelo Bem.

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 422
VISTO *mlm*

DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO JOSÉ MARQUES**, abaixo assinado, brasileiro, portador do RG nº. 12.749.284-7 e do CPF nº. 965.973.488-34, na qualidade de provedor da **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.615.309/0001-24, DECLARO, que não existem agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

05 de agosto de 2025, Bragança Paulista/SP

JOAO JOSE
MARQUES:96
597348834

Assinado de forma
digital por JOAO JOSE
MARQUES:96597348834
Dados: 2025.08.07
15:39:33 -03'00'

João José Marques
Provedor

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Rua Cel. Assis Gonçalves, 700 - Centro - Bragança Paulista - SP - CEP 12900-480 - Tel: (11) 4481-8000

CNPJ: 45.615.309/0001-24 • Inscrição Estadual: Isento
www.santacasa-braganca.com.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 423
VISTO Valm

DOCUMENTO 35
CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS JUNTO À UNIÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 424
VISTO Walm

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA
CNPJ: 45.615.309/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:33 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **EDD3.96E2.39AE.7B22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20169/2025
FOLHA Nº 425
VISTO OK

DOCUMENTO 36
CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS TRABALHISTAS



P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20169/2025
FOLHA Nº 426
VISTO Walm

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.615.309/0001-24

Certidão nº: 45200646/2025

Expedição: 06/08/2025, às 09:12:41

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.615.309/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20360/2025
FOLHA Nº 427
VISTO Walm

DOCUMENTO 37
CERTIDÃO DE REGULARIDADE
JUNTO À CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL



P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 428
VISTO *Walm***Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.615.309/0001-24
Razão Social: IRM DO SR BOM JESUS DOS P DA STA CASA MIS BRAG PTA
Endereço: R CORONEL ASSIS GONCALVES 700 / CENTRO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12900-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072206020366556070

Informação obtida em 22/07/2025 08:57:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 20160/2025

FOLHA Nº 429

VISTO Walm

DOCUMENTO 38
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA

29/11/2021 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA. EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS E LEGAIS, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIA 28/10/2021, NO SITIO OFICIAL DA IRMANDADE NA INTERNET (WWW.SANTACASABRAGANCA.COM.BR), AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO REALIZADA AS 19H00, NO AUDITÓRIO DA SANTA CASA, LOCALIZADO A RUA DR CLEMENTE FERREITA, Nº 125, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA – SP, INSTALOU-SE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA COM O FIM ESPECÍFICO DE ELEGER OS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025. UMA VEZ CUMPRIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DO QUÓRUM QUE, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, SE APERFEIÇOA COM A PRESENÇA DE UM QUINTO DOS IRMÃOS COM DIREITO A VOTO (16 IRMÃOS), EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, OS TRABALHOS DA NOITE FORAM INICIADOS COM A CONSTITUIÇÃO DA MESA ELEITORAL COMPOSTA PELOS IRMÃOS PEDRO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR APOSENTADO, NASCIDO AOS 28/06/1945, FILHO DE JOSÉ MIGUEL FERNANDES E ISABEL FERNANDES FRIAS, NATURAL DE ARCOS/MG, PORTADOR DO RG 3.723.460-2 SSP/SP E DO CPF N. 611.244.608-10, RESIDENTE À RUA CAPITÃO JULIO COLOMBI, 81, VILA MUNICIPAL, BRAGANÇA PAULISTA/SP, CEP 12.912-390, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL E ANDRÉ MARQUES SUPPIONI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CONTADOR, NASCIDO EM 27/02/1970, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA –SP, FILHO DE AYRTON JOSÉ SUPPIONI E LOURDES APARECIDA MARQUES SUPPIONI, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 19.263.974- SSP/SP, E INSCRITO NO CPF/M F SOB O Nº 102.634.938-90, RESIDENTE E DOMICILIADO A AVENIDA MARCELO STEFANI, Nº 15, MÓDULO 8, JARDIM DO LAGO, BRAGANÇA PAULISTA –SP, ENDREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA MESA ELEITORAL. INICIALMENTE, A MESA ELEITORAL APRESENTOU À TODOS OS PRESENTES A COMPOSIÇÃO DA ÚNICA CHAPA REGISTRADA PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES. FEITO ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 PARÁGRAFO 3º DO ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE, A ASSEMBLÉIA FOI CONVIDADA A ELEGER POR ACLAMAÇÃO A CHAPA APRESENTADA, DISPENSANDO-SE, PORTANTO, A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

[Assinatura]

[Assinatura]

PREVISTOS NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ALÍNEAS "C", "D" E "E" DO ESTATUTO. ASSIM, **FORA ACLAMADA ELEITA POR TODOS OS PRESENTES A MESA ADMINISTRATIVA E O CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, COM INÍCIO DE MANDATO EM 1º DE JANEIRO DE 2022 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:** MESA ADMINISTRATIVA, JOÃO JOSÉ MARQUES, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM ANESIA CRISTINA FARHAT MARQUES, CONTADOR, NASCIDO EM 04/03/1958, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE JOSÉ MARQUES FILHO E ISABEL DA SILVA MELO MARQUES, RESIDENTE E DOMICILIADO A ALAMEDA SUÉCIA, 35, JARDIM EUROPA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, E-MAIL JOAOJOSEMARQUES@UOL.COM.BR, PORTADOR DO RG Nº 12.749.284-7 SSP/SP E DO CPF Nº 965.973.488-34, **PARA O CARGO DE PROVEDOR; ENIR HERNANDES ACEDO**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DOS BENS COM ISABEL FERNANDES FRIAS HERNANDES, BANCÁRIO APOSENTADO, NASCIDO EM 11/08/1939, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE ANTONIO HERNANDES ORTUNHO E TRINDADE ACEDO HERNANDES, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SANTA CLARA, 274, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA/SP, EMAIL - ENIR@SANTACASABRAGANCA.COM.BR, PORTADOR DO RG Nº 2.513.879 SSP/SP E DO CPF Nº 042.680.838-04, **PARA O CARGO DE VICE- PROVEDOR; CLÁUDIO TUMBERT**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM LAUDI ORRU TUMBERT, COMERCIANTE APOSENTADO, NASCIDO EM 22/11/1945, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, FILHO DE RUDOLF TUMBERT E GENY TUMBERT, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. DR. JOSÉ ADRIANO MARREY JUNIOR, 145, CASA 03, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 4.550.028 SSP/SP E DO CPF Nº 496.373.128-20, **PARA O CARGO DE 1º TESOUREIRO; AYRTON JOSÉ SUPPIONI**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM LOURDES APARECIDA MARQUES SUPPIONI, CONTADOR APOSENTADO, NASCIDO EM 02/03/1941, FILHO DE RUBENS JOÃO SUPPIONI E ALICE REZENDE SUPPIONI, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ANIBAL DOS SANTOS, 56, JARDIM DAS PAINEIRAS, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 5.442.901 SSP/SP E DO CPF Nº 234.919.228-87, **PARA O CARGO DE 2º TESOUREIRO. JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA, ARQUITETO, NASCIDO EM

[Assinatura]

19/08/1954, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA E MARIA APARECIDA PIMENTEL DE ALMEIDA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOSÉ HUMBERTO ARICÓ, 56, JARDIM COMENDADOR CARDOSO, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG 6.180.904-4 SSP/SP E DO CPF Nº 924.879.128-04, **PARA O CARGO DE MORDOMO; CONSELHO FISCAL: JUVENAL RODRIGUES MARCONDES**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM ARACE MIDON MARCONDES, ADVOGADO, NASCIDO EM 03/06/1936, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE JUVENAL MARCONDES E IDALINA RODRIGUES MARCONDES, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA GODINHO JUNIOR, 155, JARDIM NOVA BRAGANÇA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 5.074.565 SSP/SP E DO CPF Nº 165.301.798-87, **PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL; ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 25/01/1960, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE BENEDITO ALVES DE ALMEIDA E LAZARA DA SILVA ALMEIDA, RESIDENTE E DOMICILIADO A ALAMEDA NORUEGA, 210, JARDIM EUROPA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 11.128.171 SSP/SP E DO CPF Nº 186.364.978-68, **PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL; E FREDERICO BEDRAN AMARAL**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM PILAR APARECIDA LEQUERICA GARCIA AMARAL, CORRETOR DE SEGUROS, NATURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO -PR, NASCIDO EM 17/01/1951, FILHO DE GERALDO CINTRA AMARAL E LÚCIA BEDRAN AMARAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 5.325.969-5BE INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 775363478-04, RESIDENTE E DOMICILIADO A TRAV. ARISTÓTELES ARRUDA, Nº 96, JD STA RITA DE CÁSSIA, CEP 129L4-131, BRAGANÇA PAULISTA/SÃO PAULO, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, **PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL; A MESA ADMINSTRATIVA E O CONSELHO FISCAL ORA ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, TOMARÃO POSSE AUTOMÁTICA EM 1º DE JANEIRO DE 2022, INDEPENDENTEMENTE DE CERIMÔNIA, ATO OU LAVRATURA DE TERMO ESPECÍFICO. POR FIM, A ASSEMBLEIA GERAL REFORÇOU QUE, NOS TERMOS DO EXPRESSAMENTE DISPOSTO NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO QUARTO, DO ESTATUTO SOCIAL, ATÉ A EFETIVA POSSE DA MESA ADMINSTRATIVA E CONSELHO FISCAL ORA ELEITOS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS QUESTÕES BUROCRÁTICAS E REGISTRAS A ESTA INERENTES, OS DIRETORES E CONSELHEIROS FISCAIS EM EXERCÍCIO PERMANECERÃO EM SEUS CARGOS EXERCENDO A PLENA E**

 

1.º TABELIONATO

to TABELLONATO

2.º TABELLONATO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Anotação a Margem do n.º 12

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Bragança Paulista - SP
Ariel dos Santos Tognetti
Escritório Autorizado

BRAGANÇA PAULISTA, 23 de dezembro de 2021

ARIEL DOS SANTOS TOGNETTI
ESCREVENTE

[illegible]

111112
FIRMA I
S10150AA0340493

ESCRIVENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Tabelião de Notas e de Protestos
de Bragança Paulista - S. P.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS
ESCRIVENTE
Avenida das Indústrias, 1636
Fone: (11) 4034-0549



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária de Saúde

Bragança Paulista, 30 de maio de 2025

Ofício 282/2025 – GS/SMSA/AUDITORIA
P.A nº 20.160/2025

Assunto: NOVO CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA (2025-2030)

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 434
VISTO Walm

Prezado Secretário,

Tem o presente, a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a análise e parecer para a celebração de Novo Convênio junto a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA e demais encaminhamentos.

O Novo Convênio tem como finalidade o seguimento da execução dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do Sistema Único de Saúde, visando garantir assistência integral à saúde, considerados os recursos existentes para o atendimento de baixa e média complexidade no hospital da IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA e a indisponibilidade de outro serviço filantrópico, uma vez que o Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus (HUSF), também filantrópico e localizado no município, possui contratação junto ao Governo do Estado de São Paulo para atendimento da média e alta complexidade do SUS.

A solicitação se pauta na Lei nº 8080/1990, a qual prevê que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que é permitido ao SUS a complementaridade do setor privado e que as entidades filantrópicas tem prioridade de contratação e na Lei Municipal nº 3.149/1999, a qual autoriza o Executivo Municipal, através desta Secretaria, firmar convênio com a referida Instituição.

Importante ressaltar, que a Instituição atendeu satisfatoriamente ao pactuado no convênio atual, cuja vigência perdurou entre 2020 e 2025, e que os critérios de acompanhamento e avaliação se pautaram no previsto na Lei nº 8080/1990 e na Portaria GM/MS nº 3.123/2006.

As alterações na Programação Orçamentária e no Desempenho Quantitativo e Qualitativo do Plano Operativo Anual (POA) estão detalhadamente descritas na minuta e em seus anexos, tendo como diretriz o atendimento das demandas existentes, com

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP
(11) 4034-6700 – www.braganca.sp.gov.br / e-mail: smsasaudebp@gmail.com



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária de Saúde

equilíbrio financeiro e em conformidade com as normativas do SUS, especialmente no que se refere à solidariedade na gestão e no financiamento dos serviços de saúde pelas demais esferas de governo.

Importante, novamente ressaltar que o novo Convênio tem como objetivo de dar seguimento da execução dos serviços médico-hospitalares de internações e ambulatoriais a serem prestados a qualquer pessoa que deles necessite por meio do Sistema Único de Saúde, visando garantir assistência integral à saúde, considerados os recursos existentes para o atendimento de baixa e média complexidade no hospital do CONVENIADO.

Faz-se necessário registrar que os valores que compõem a Programação Orçamentária vinculada ao novo convênio contam com recursos disponíveis oriundos das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), conforme discriminado a seguir:

1. Recursos Federais:

Teto de Média e Alta Complexidade – Ministério da Saúde:

Mensal: R\$ 806.518,86

Anual: R\$ 9.678.226,32

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 435
VISTO Waldy

Transferência Estadual do Teto de Média e Alta Complexidade (Deliberação CIB nº 140/2024):

Mensal: R\$ 122.921,36

Anual: R\$ 1.475.056,32

Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Portaria GM/MS nº 6.186/2024:

Mensal: R\$ 44.717,68

Anual: R\$ 536.612,16

IAC – Incentivo à Contratualização:

Mensal: R\$ 296.653,62

Anual: R\$ 3.559.843,44

Integrasus:

Mensal: R\$ 9.333,03

Anual: R\$ 111.996,36

Assistência Financeira Complementar – Portaria GM/MS nº 4.603, de 27 de junho de 2024 – Emenda Parlamentar nº 40360008 (Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança):

Parcela única: R\$ 600.000,00



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 436
VISTO Walm

2. Recursos Estaduais:

Tabela SUS Paulista – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo:

Mensal: R\$ 1.333.605,53

Anual: R\$ 16.003.266,36

3. Recursos Municipais

Complemento Municipal para Ampliação de Produtividade:

Mensal: R\$ 620.000,00

Anual: R\$ 7.440.000,00

Glosa da Tabela SUS Paulista – Crédito Parcelado (12x):

Mensal: R\$ 235.000,00

Anual: R\$ 2.820.000,00

Incentivo Permanente de Custeio – Pronto Socorro:

Mensal: R\$ 364.565,97

Anual: R\$ 4.374.791,64

Índice de Valorização do Desempenho Hospitalar:

Mensal: R\$ 545.982,93

Anual: R\$ 6.551.795,16

Termo de Ajuste de Conduta – Urgências Relacionadas à Violência:

Mensal: R\$ 8.408,73

Anual: R\$ 100.904,76

O valor global mensal atual será de **R\$ 4.387.707,71 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e um centavos).**

Para subsidiar a análise, seguem anexos:

- Documento 1 – Termo de Convênio
- Documento 2 – 1º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 3 – 2º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 4 – 3º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 5 – 4º Termo Aditivo ao Convênio



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária de Saúde

- Documento 6 – 5º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 7 – 6º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 8 – 7º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 9 – 8º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 10 – 9º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 11 – 10º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 12 – 11º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 13 – 12º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 14 – 13º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 15 – 14º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 16 – 15º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 17 – 16º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 18 – 17º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 19 – 18º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 20 – 19º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 21 – 20º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 22 – 21º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 23 – 22º Termo Aditivo ao Convênio
- Documento 24 – Lei nº 8080/1990
- Documento 25 – Lei Municipal nº 3.149/1999
- Documento 26 – Relatório da Comissão de Avaliação do Plano Operativo Anual e ata da aprovação do Plano Operativo Anual quantitativo e qualitativo
- Documento 27 – Minuta do Termo de Convênio e Plano Operativo 2025-2030
- Documento 28 – PORTARIA GM/MS Nº 4.603, DE 27 DE JUNHO DE 2024, Consulta do Fundo Nacional de Saúde e Extrato do Fundo Municipal de Saúde
- Documento 29 – Termo de rescisão amigável

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 437
VISTO Wally



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária de Saúde

- Documento 30 – Autorização para firmar convênio com a Santa Casa
- Documento 31 – Declaração de inexistência de impedimentos para celebrar parceria com órgãos públicos
- Documento 32 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Documento 33 – Estatuto social atualizado
- Documento 34 – Declaração de inexistência de agentes políticos no quadro diretivo
- Documento 35 – Certidão negativa de débitos junto à União
- Documento 36 – Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Documento 37 – Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal
- Documento 38 – ATA da Assembleia Geral Ordinária

Outros documentos e informações acerca do Convênio 2020-2025 podem ser acessadas no Processo Administrativo nº 26.180/2020.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enfa. Lisamara Dias de Oliveira Negrini
Diretora de Departamento Hospitalar

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 20160/2025
FOLHA Nº 438
VISTO *Walm*

Carmem Silvia Guariente
Secretária Municipal de Saúde

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. José Galileu de Mattos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP
(11) 4034-6700 – www.braganca.sp.gov.br / e-mail: smsasaudebp@gmail.com



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

D.L.C.A. 20160, 2025
Proc N°
Folha N° 439
Visto AN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.160/2.025
ASS: CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Os presentes autos vem a esta Secretaria para parecer quanto a minuta de rescisão de convênio existente entre o Município e a Santa Casa local, devidamente informado pelo processo administrativo n.º. 26.180/2.020;

Esta a síntese.

Convênios, contratos de repasse e termos de parceria são acordos feitos entre União e entidades governamentais dos demais entes da Federação, ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum.

Possuem natureza distinta dos contratos administrativos, nos convênios não existem interesses contrapostos entre os partícipes, típico das relações contratuais;

Não contempla interesses lucrativos para nenhum dos partícipes, ao contrário dos contratos;

O convenio pode assumir diversas formas, diversamente dos contratos onde são prescritos o preço e a remuneração, sendo que nos convênios o objetivo comum pode ser atingido pelo repasse de verbas, tecnologia e recursos humanos;

Em síntese, convênios administrativos constituem todos os acordos de vontade cooperativo firmados pelo Poder Público entre as demais esferas de Governo ou com entidades sem fins lucrativos, englobando nesse conceito, os convênios administrativos em sentido estrito, (art. 184 da Lei Federal n.º. 14.133/2.021 e 116 da Lei anterior 8.666/1.993);

Contrato têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do

objetivo comum, desejado por todos". (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, 33ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 408)

Em exame a minuta, quer nos parecer que o Município de Bragança Paulista é designado simplesmente Município, quando o correto seria **CONVENENTE**;

Na lauda nº. 2, quando se refere aconforme instrumento de distrato contratual e documentos acostados ao presente processo.

Entende-se que deveria ser substituído por**CONFORME TERMO DE RESCISAO AMIGÁVEL DE CONVÊNIO** e demais documentos acostados ao processo.

No mais, não se vislumbra qualquer reparo que teria que ser feito.

É o que nos parece, s.m.j.

~~Bragança Paulista~~ -SP. 30.5.2025

~~JOSÉ PEREIRA DE GODOI~~
~~OAB/SDP. 59.301~~

D.L.C.A

Proc Nº

Folha Nº

Visto

20160 2025
440
AN